Eleição para o Parlamento Europeu

9 de junho de 2024

Cronologia das operações

Legislação aplicável - Lei n.º 14/87 (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu)
Lei n.º 14/79 (Lei Eleitoral da Assembleia da República)
DL n.º 319-A/76 (Lei Eleitoral do Presidente da República)

MARÇO: 28 Q (73) | 29 S (72) | 30 S (71) | 31 D (70)

ABRIL: 1 S (69) | 2 T (68) | 3 Q (67) | 4 Q (66) | 5 S (65) | 6 S (64) | 7 D (63) | 8 S (62) | 9 T (61) | 10 Q (60) | 11 Q (59) | 12 S (58) | 13 S (57) | 14 D (56) | 15 S (55) | 16 T (54) | 17 Q (53) | 18 Q (52) | 19 S (51) | 20 S (50) | 21 D (49) | 22 S (48) | 23 T (47) | 24 Q (46) | 25 Q (45) | 26 S (44) | 27 S (43) | 28 D (42) | 29 S (41) | 30 T (40)

MAIO: 1 Q (39) | 2 Q (38) | 3 S (37) | 4 S (36) | 5 D (35) | 6 S (34) | 7 T (33) | 8 Q (32) | 9 Q (31) | 10 S (30) | 11 S (29) | 12 D (28) | 13 S (27) | 14 T (26) | 15 Q (25) | 16 Q (24) | 17 S (23) | 18 S (22) | 19 D (21) | 20 S (20) | 21 T (19) | 22 Q (18) | 23 Q (17) | 24 S (16) | 25 S (15) | 26 D (14) | 27 S (13) | 28 T (12) | 29 Q (11) | 30 Q (10) | 31 S (9)

JUNHO: 1 S (8) | 2 D (7) | 3 S (6) | 4 T (5) | 5 Q (4) | 6 Q (3) | 7 S (2) | 8 S (1) | 9 D (0) | 10 S (1) | 11 T (2) | 12 Q (3) | 13 Q (4) | 14 S (5) | 15 S (6) | 16 D (7) | 17 S (8) | 18 T (9) | 19 Q (10) | 20 Q (11) | 21 S (12) | 22 S (13) | 23 D (14) | 24 S (15) | 25 T (16) | 26 Q (17) | 27 Q (18) | 28 S (19) | 29 S (20) | 30 D (21)

JULHO: 1 S (22) | 2 T (23) | 3 Q (24) | 4 Q (25) | 5 S (26) | 6 S (27) | 7 D (28) | 8 S (29) | 9 T (30) | 10 Q (31) | 11 Q (32) | 12 S (33) | 13 S (34) | 14 D (35) | 15 S (36) | 16 T (37)

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Operação	Legislação	Prazo
O Presidente da República marca a data da eleição.	Art.º 7.º	4 (abril)

RECENSEAMENTO ELEITORAL

Operação	Legislação	Prazo
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	10 (abril)
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	26 (abril)
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	1 – 6 (maio)
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	6 (maio)
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	8 (maio)
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	25 (maio) – 9 (junho)

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Operação	Legislação	Prazo
Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional (T.C.).	Art.º 9.º n.º 1 / Art.º 23.º n.ºs 1 e 2	29 (abril)
Afixação de cópias das listas apresentadas.	Art.º 26.º n.º 1	29 (abril)
Sorteio das listas apresentadas. Afixação do resultado e envio de cópia à C.N.E., à AE/SGMAI e nas Regiões Autónomas ao R.R..	Art.º 31.º	(dia seguinte) 30 (abril)
Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos.	Art.º 26.º n.º 2	(2 dias) 2 (maio)
O T.C. notifica a AE/SGMAI com vista a apurar a capacidade eleitoral passiva de candidatos estrangeiros.	Art.º 9.º-A n.º 2	30 (abril)
Notificação. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.	Art.º 27.º	(2 dias após notificação) 6 (maio)
Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.	Art.º 28.º n.ºs 2 e 3	(2 dias) 8 (maio)
O T.C. faz operar nas listas as retificações e aditamentos.	Art.º 28.º n.º 4	(48 horas) 10 (maio)
Publicação das listas retificadas ou completadas e indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.	Art.º 29.º	10 (maio)
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do T.C..	Art.º 30.º n.º 1	(2 dias) 13 (maio)
Notificação. Resposta à reclamação.	Art.º 30.º n.ºs 2 e 3	(24 horas) 14 (maio)
Decisão das reclamações.	Art.º 30.º n.º 4	(24 horas) 15 (maio)
Afixação de relação completa de todas as listas admitidas e envio de cópia das mesmas à AE/SGMAI ou, nas regiões autónomas ao R.R..	Art.º 30.º n.ºs 5 e 6	15 (maio)
Recurso das decisões finais para o plenário do T.C..	Art.º 9.º n.º 2 / Art.º 32.º	(2 dias) 17 (maio)
Notificação. Resposta ao recurso contra a admissão ou não admissão de candidaturas.	Art.º 34.º n.ºs 2 e 3	(24 horas) 20 (maio)
O T.C. em plenário, decide definitivamente.	Art.º 35.º n.º1	(48 horas) 22 (maio)
O T.C. manda afixar as lista definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E., à AE/SGMAI e nas regiões autónomas ao R.R., às C.M. e no estrangeiro às representações diplomáticas.	Art.º 36.º n.º 1	22 (maio)
As C.M. e, no estrangeiro, as representações diplomáticas, afixam por edital as listas definitivamente admitidas.	Art.º 36.º n.º 1	(2 dias) 24 (maio)
A AE/SGMAI procede à divulgação na internet das candidaturas admitidas.	Art.º 36.º n.º 2	24 (maio)
Prazo limite para substituição de candidatos.	Art.º 37.º n.º 1	24 (maio)
Limite máximo da desistência das candidaturas.	Art.º 39.º n.º 1	6 (junho)

CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS

Operação	Legislação	Prazo
O presidente da C.M., ou no estrangeiro o titular do posto ou da secção consular, fixa os desdobramentos das A.V. e comunica às J.F..	Art.ºs 40.º n.ºs 2 e 3, 40.º-A e 172.º	5 (maio)
Recurso para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (salvo se no município existir secção de instância central cível), ou no estrangeiro para o embaixador dos desdobramentos das A.V.. Sua decisão e afixação da mesma.[1]	Art.ºs 40.º n.º 4 e 172.º	(Recurso) 7 / (Decisão) 9 (maio)
Afixação pelo Presidente da C.M. (ou, no estrangeiro, pelo Presidente da C.R.) de editais anunciando o dia, hora e locais em que se reunem as A.V. e seus desdobramentos e a indicação dos cidadãos que aí votam.	Art.ºs 42.º e 43.º n.º1	25 (maio)
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao presidente da C.M. (no estrangeiro, ao titular do posto ou secção consular) os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.ºs 46.º n.º1 e 172.º	15 (maio)
Reunião dos delegados das listas, na sede da J.F. para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V.. No caso das mesas de voto em mobilidade na sede da C.M., no estrangeiro na sede da comissão recenseadora.	Art.º 47.º n.ºs 1, 8 e 10	16 (maio)
Proposta ao presidente da C.M. (no estrangeiro, ao Presidente das C.R.) de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão.	Art.º 47.º n.ºs 2, 8 e 10	(Proposta) 17|18 / (Decisão por sorteio ou nomeação) 19 (maio)
Afixação de edital na sede da J.F. (ou, no estrangeiro, nos locais das Assembleias Eleitorais) com os nomes dos membros de mesa escolhidos. No caso do voto em mobilidade o edital é afixado na C.M..	Art.º 47.º n.ºs 4, 8 al. c), 10 e 11	21 (maio)
Reclamação para o presidente da C.M. (ou no estrangeiro, ao Presidente das C.R.) contra a escolha. Sua decisão. Eventual sorteio.	Art.º 47.º n.ºs 4, 5, 8 al. d) e 10	(Reclamação) 23 / (Decisão) 24 (maio)
O presidente da C.M.(ou, no estrangeiro, Presidente das C.R.) lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa às J.F. respetivas.	Art.º 47.º n.ºs 6 e 10	28 (maio)

CAMPANHA ELEITORAL

Operação	Legislação	Prazo
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, 23 Julho	9 (junho)
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha, através de partidos ou coligações.	Art.º 74.º	29 (junho)
As estações emissoras indicam à C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 62.º n.º 3 / Art.º 10.º n.º1	16 (maio)
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários das salas de espetáculo que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 65.º n.º 1	16 (maio)
A C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos e coligações.	Art.º 63.º	23 (maio)
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 65.º n.º3	23 (maio)
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 66.º	23 (maio)
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, 17 agosto	26 (abril)
Período da campanha eleitoral.	Art.º 10.º	27 (maio) – 7 (junho)
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, 21 de junho	8-9 (junho)
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).	Art.º 27.º n.º 1 da Lei n.º 19/2003, 20 de junho	Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública

VOTO ANTECIPADO

(*) voto antecipado em mobilidade; (**) doentes internados, presos (***) deslocados no estrangeiro

Operação	Legislação	Prazo
O Eleitor manifesta a intenção de exercer o direito de voto em mobilidade, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAI. (*)	Art.º 79.º-C n.º 2	26 – 30 (maio)
O Eleitor dirige-se à mesa de voto, por si escolhida, e exerce o direito de voto antecipado em mobilidade. (*)	Art.º 79.º-C n.º7	2 (junho)
O Eleitor requer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou via postal, o exercício do direito de voto antecipado. (**)	Art.ºs 79.º-B n.º 1 e 79.º-D n.º1	20 (maio)
A Administração Eleitoral envia ao Presidente da Câmara do Município onde se encontra o Eleitor a relação nominal dos eleitores, locais abrangidos e a documentação para votar. (**)	Art.º 79.º-D n.º 2	23 (maio)
O Presidente da C. M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar / prisional notifica as listas para nomeação de delegados. (**)	Art.º 79.º-D n.º 3	24 (maio)
As listas concorrentes indicam ao Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento hospitalar / prisional o nome dos seus delegados. (**)	Art.º 79.º-D n.º 4	26 (maio)
Exercício do voto antecipado por doentes internados e por presos. (**)	Art.º 79.º-D n.º5	27 – 30 (maio)
O presidente da C.M. distribui equitativamente os votos antecipados pelas mesas de voto da área do município onde o eleitor votou.	Art.º 9.º n.º 1 e 3 da Lei 80/2023, de 28 de dezembro	9 (junho)
As listas concorrentes indicam ao funcionário diplomático os delegados para fiscalizarem as operações de voto. (***)	Art.º 79.º-E n.º 4	24 (maio)
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro. (***)	Art.º 79.º-E n.º 1	28 – 30 (maio)
O encarregado do posto ou secção consular distribuí equitativamente os votos antecipados pelas mesas de voto na área do posto ou secção consular onde o eleitor votou.	Art.º 9.º n.ºs 2 e 3 da lei 80/2023, de 28 de dezembro	8 (junho)

VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

Operação	Legislação	Prazo
O presidente da C.M. entrega aos presidentes de mesas de A.V / S.V. o material eleitoral.	Art.ºs 52.º e 172.º	no estrangeiro 4 / em território nacional 5 (junho)
Dia(s) da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação das candidaturas sujeitas a sufrágio, por edital afixado à porta e no inteiror das A.V / S.V..	Art.ºs 36.º, 41.º e 89.º	no estrangeiro 8-9 / em território nacional 9 (junho)
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 100.º / Art.ºs 90.º e 91.º-A	9 (junho)
Envio das atas, votos nulos e protestados e demais documentação, ao presidente da A.A.I..	Art.º 12.º n.º1/Art.ºs 103.º e 106.º / Art.ºs 93.º e 96.º	10 (junho)
Devolução ao juiz (no estrangeiro ao embaixador) dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e as repetivas matrizes em braille.	Art.º 86.º, n.ºs 8 e 9 e Art.º 159.º-A / Art.º 95.º n.º 8	10 (junho)
Envio dos votos válidos e em branco, ao juíz da secção de instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca.	Art.º 104.º n.º 1 e 6	9 (junho)
Constituição das A.A.I..	Art.º 12.º n.º 1 e / Art.º 97.º-A e 98.º n.º2	no estrangeiro 6 / em território nacional 7 (junho)*
Apuramento Intermédio e anúncio, publicação e afixação dos resultados. Elaboração da ata.	Art.º 12.º n.º 1 / Art.ºs107.º e 111.º-A / Art.º 97.º-A	no estrangeiro 10 – 13 / em território nacional 11 – 19 (junho)
Envio de 2 exemplares da ata à A.A.G. (T.C.) e da restante documentação ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do Distrito ou R.A.	Art.º 12.º n.ºs 1 e 6 / Art.º 114.º e Art.º 103.º n.º 2	Nas 24 horas posteriores à conclusão do Apuramento Intermédio
Apuramento Geral (no Tribunal Constitucional), proclamação e publicação dos resultados por edital.	Art.º 12.º n.ºs 3 e 6	24 (junho)
Elaboração da ata. Envio de 2 exemplares à C.N.E. e um terceiro ao Presidente do T.C..	Art.º 12.º n.º 6 / Art.º 110.º	Nos 2 dias posteriores em que se concluir o Apuramento Geral
Recurso contencioso para o T.C. das irregularidades ocorridas na votação e apuramentos, desde que hajam sido objeto de reclamação e protesto apresentados no ato em que se verificaram.	Art.º 13.º n.º 3 / Art.º 115.º n.º 1	No dia seguinte ao da afixação dos editais com a publicação dos resultados: apuramento intermédio (nacional e estrangeiro) / Apuramento Geral
Resposta dos candidatos ou mandatários.	Art.º 115.º n.º 3	No prazo de um dia [estrangeiro / território nacional] / Apuramento Geral
Decisão do plenário do T.C.. Comunicação imediata à C.N.E.	Art.º 115.º n.º 4	Nos 2 dias seguintes ao termo do prazo de resposta dos candidatos ou mandatários / Apuramento Geral
Elaboração do mapa dos resultados da eleição pela C.N.E., e sua publicação em D.R..	Art.º 115.º	Nos 8 dias subsequentes à receção da ata A.A.G.
Repetição da votação no caso de não constituição da mesa ou ocorrência de tumulto no dia da eleição.	Art.º 90.º n.ºs 1 e 2	16 (junho)
Repetição da votação no caso de calamidade no primeiro sufrágio.	Art.º 90.º n.ºs 1 e 2	16 (junho)
Repetição dos atos eleitorais nos casos em que seja declarada nula a votação em A.V./S.V..	Art.º 119.º n.º 2	No 2.º domingo posterior à declaração de nulidade

Observações:

- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral nem do mapa calendário da C.N.E. (art.º 6.º, da Lei n.º 71/78);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaía em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.);

Abreviaturas:

- A.A.I. - Assembleia de Apuramento Intermédio
- A.A.G. - Assembleia de Apuramento Geral
- AE/SGMAI - Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
- A.V./S.V. - Assembleia de Voto/Secção de voto
- C.M. - Câmara Municipal
- C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
- C.R. - Comissão Recenseadora
- J.F. - Junta de Freguesia
- R.A. - Região Autónoma
- R.R. - Representante da República
- T.C. - Tribunal Constitucional

Parlamento Europeu — ELEIÇÕES EUROPEIAS — 9 junho 2024 — #eleicoeseuropeias2024

SGMAI SECRETARIA GERAL — MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[1] (Deliberação da CNE de 28/02/2019, em virtude de a Lei não prever o prazo)

www.sg.mai.gov.pt — Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-015 Lisboa — Telefone: 213 947 100 — E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt